CONTRATO N.º 051/2015

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.° 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **LED CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 95.024.857/0001-58, com sede à Rua Major Bandeira, 461, sala 1, Bairro Alesgut, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, telefone n.º (51) 3762-2885, e-mail: antenor.dammann@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Antenor Alberto Dammann, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 387.736.270-20, e RG n.° 9030752308, residente e domiciliado na Rua Major Bandeira, 461, Bairro Alesgut, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.° 021/2015,** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra para Manutenção, Pintura, Reformas em Geral Construções de Prédios e Estruturas Públicas, tais como Escolas, Vias Pavimentadas e Não Pavimentadas, Prédio Prefeitura Municipal, Unidade de Saúde, Construção de Canaletas (Paredes) em Pedra Arenito Grês, Colocação/Instalação de Tubulação Pluvial e de Água Potável, Sinalização de Vias entre outros serviços de mão de obra pertinentes,** num total de até 363 (trezentas e sessenta e três) horas.

- Ficará a Contratada responsável pelo transporte dos funcionários até a sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, assim como por todo e qualquer problema

de tráfego decorrente do transporte até este local. Sendo que a partir deste local o município é o responsável pelo transporte dos funcionários da Contratada até o local dos serviços, assim como por todo e qualquer problema de tráfego decorrente do transporte.

• Os serviços serão executados em locais do município onde naquele momento necessita-se um serviço de mão de obra para reparos e construções gerais vinculadas ao serviço público do município de Poço das Antas.

Conforme Memorial Descritivo, Orçamento Discriminativo Estimado e Cronograma Físico-Financeiro, que são partes integrantes da Dispensa de Licitação N.º 021/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um valor total de **R$ 22,00 (vinte e dois reais) por hora de serviço prestado,** totalizando o valor de **R$ 7.986,00 (sete mil novecentos e oitenta e seis reais) para 363 (trezentas e sessenta e três) horas de serviços prestados,** entendido este como o preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços (objeto do presente contrato) prestados mensalmente serão efetuados em até 10 (dez) dias, após a entrega da Planilha das horas efetivamente realizadas, apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) dos funcionários vinculados a empresa, bem como a GFIP, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Importante: Os pagamentos serão em até 10 (dez) dias posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste no decorrer da execução do objeto acima citado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único: **O consoante no caput, não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é a contar de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) meses, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 – Manutenção Secretaria Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (809)

1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGACÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, através do Departamento Técnico de Engenharia, onde o Município de Poço das Antas possui Engenheiro Responsável por tais serviços;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira, subsequente à efetiva execução dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar a execução dos serviços (objeto do presente contrato) de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo

de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação N.º 021/2015 e à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 01 de abril de 2015.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

Antenor Alberto Dammann,
LED CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622,

TESTEMUNHAS:

Eusébio José Ludwig,
CPF: 277.602.780-04.

Hidelbrano Labres Machado,
CPF: 165.180.120-72.